



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 259

Cria o Fundo Municipal Comunitário de Habitação de Presidente Juscelino. -

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e considerando a sua responsabilidade no atendimento às carências habitacionais das populações urbanas e rurais de menor renda, conforme critérios pré-estabelecidos pela Comissão Social do PRÓ-HABITAÇÃO, coordenada pelo SERVAS, permitindo, em relação a tal situação:

- assegurar o atendimento de demanda de habitações de novas famílias
- eliminar, ou diminuir consideravelmente o déficit habitacional no município;
- apoiar a implantação do Programa Comunitário de Habitação Popular-PRÓ-HABITAÇÃO.

Considerando a necessidade de ser institucionalizada um mecanismo para mobilizar e aplicar de forma dinâmica e permanente os recursos que permitam eliminar o déficit habitacional e ensejar oferta planejada e contínua de unidades residenciais para a população de baixa renda. - DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO de Presidente Juscelino, com finalidade de alocar recursos provenientes do pagamento de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período necessário.

Art. 2º - Constituem também recursos do FUNDO:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - recursos decorrentes de operações de crédito;
- III - transferências de entidades públicas;
- IV - o retorno das aplicações dos recursos do FUNDO;
- V - recursos de outras fontes.

Art. 3º - O FUNDO terá por objetivo, proporcionar a construção de novas moradias e/ou possibilitar melhorias às moradias já existentes, além de implantar benfeitorias aos conjuntos assentados pelo programa no município.

Art. 4º - O FUNDO tem caráter rotativo e terá que possuir contabilidade individualizada.

Art. 5º - O gestor financeiro dos recursos do FUNDO, será a Prefeitura ou a entidade que for designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os encargos bancários, quando houver, serão de conformidade com regulamento específico.

Art. 7º - Compete à Comissão gerenciadora do FUNDO, em conjunto com a área setorial da Prefeitura a que estiver vinculado:

I - remeter aos setores competentes (Fazenda/Planejamento) a proposta de dotação orçamentária destinada ao custeio do FUNDO;

II - receber pedidos de colaboração financeira a serem atendidos com recursos do FUNDO;

III - ordenar os recursos financeiros às Associações ou Entidades, mediante pedido de desembolso financeiro definido nos projetos;

IV - exercer a fiscalização dos recursos repassados às Entidades/Associações, fazer e/ou encaminhar prestações de contas.

Art. 8º - Compete à Prefeitura Municipal:

I - abertura de conta bancária para gerir o FUNDO;

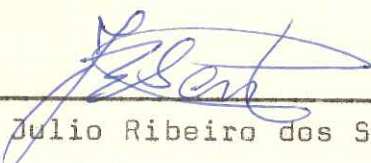
II - exercer a fiscalização do FUNDO, através de órgão de - auditoria municipal, ou quem esta indicar;

III - processar prestação de contas, quando gerenciamento direto.


Art. 9º - O saldo positivo da conta do FUNDO, apurado em balanço, ser-lhe-a creditado no exercício seguinte.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 10 de agosto de 1988



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário